



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1617 DE 23 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: Dispõe sobre a anistia de multas de trânsito no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia de multas de trânsito aplicadas no município pela Guarda Municipal até o dia 30/06/2009.

Art. 2º - Para que o interessado tenha o benefício é necessário requerer a anistia na forma desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE MARÇO DE 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 097/2009
Autor: Espedito Monteiro de Almeida